

Poder



Judiciário

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

De Goiânia

CAIXA
4 08
SETOR DE ARQUIVOS

6/57

	DISTRIBUIÇÃO
Assunto- Aviso Prévio	
Reclamante - Eufrônio Ferreira Barbosa	
Reclamado - Antonio Ferreira Paulasa	
Aud. 24/1/57 às 13 horas	

M. T. I. C. - J. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 3 dias do mês de Janeiro de 1957

compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Eufrônio Ferreira Barbosa

Serv. de Pedreiro, Solteiro, Brasileiro

Profissão, Estado civil, Nacionalidade

rua 205, n. 38 Vila Nova (NESTA) associado do Sindicato

XX

portador da C. P. - N. 20159, série 60ª, e apresentou a seguinte reclamação

contra Antônio Ferreira Paula

Construtor, domiciliado na rua 211, n. 13

Nova Vila (NESTA)

Atividade, Rua e número

Que no dia 5 de dezembro de 1956 foi contratado pelo reclamado nesta Capital, para ir trabalhar como servente de pedreiro, percebendo o salário de Cr\$ 10,00 por hora e recebendo semanalmente;

Que trabalhou até o dia 22 do mesmo mês, quando foi dispensado do serviço sem motivo e sem que recebesse o aviso prévio a que teria direito.

92.13/0



Poder Judiciário

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
De Goiânia

NOTIFICAÇÃO

SR. Antonio Ferreira Paula

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Eufronio Ferreira Barbosa

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante a
Junta de Conciliação e Julgamento na Praça Cívica nº 9
(rua e número)
, às 13 (treze) horas do
dia 24 (vinte e quatro) do mês de janeiro de 1957, à audiência relativa
à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar neces-
sárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o
julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à
matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente
do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir
pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas
declarações obrigarão o preponente.

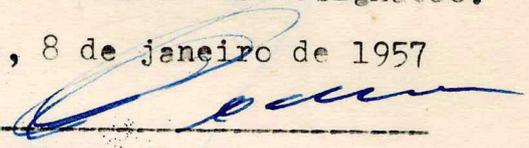
Goiânia, 4 de janeiro de 19 57

Secretário

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 24 de janeiro de 1957, às 13 horas, para a realização da audiência e que nesta data foi notificado pessoalmente o reclamante e o reclamado será notificado pelo Of. de Justiça, para ciência da designação.

Goiânia, 8 de janeiro de 1957

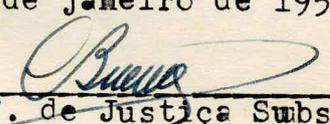


Chefe da Secretaria

C E R T I D ã O

Certifico que me dirigi a praça da igreja nº15, Vila Nova, nesta, endereço do reclamado do presente processo e ahí não encontrando-o deixei em poder de sua esposa, às notificações das reclamações e designação da audiência .

Goiânia, 23 de janeiro de 1957



Of. de Justiça Subst.

13/0

ATA DE AUDIENCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO DE Nº 3,5 e 6/57

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências à Praça Cívica, n. 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, e dos Vogais José Aquino Porto, suplente de Vogal dos Empregadores, e Hilton Paranhos, dos Empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz / Presidente, acumuladas as reclamações de ns. 3,5 e 6/57 em um só processo, por se tratar de empregados da mesma empresa e haver / identidade de matéria, apregoando-se, em seguida, os litigantes / JOÃO BODÁIA DE SANTANA, WALDEMAR VIEIRA DOS SANTOS e EUFRÔNIO FERREIRA BARBOSA, reclamantes e ANTONIO FERREIRA DE PAULA, reclamado.

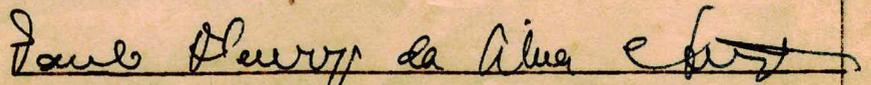
Presentes os reclamantes e ausente o reclamado, foi dada a palavra aos mesmos, que confirmaram os dizeres de suas iniciais. Não / havendo acôrdo a fazer em virtude da ausência do reclamado, propôs o Sr. Juiz Presidente aos Sns. Vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu de acôrdo com o vencido a seguinte decisão:

CONSIDERANDO que o não comparecimento do reclamado à audiência, quando legalmente citado, importa em revelia, além da pena de confesso quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da C.L.T.;

CONSIDERANDO que não chegou ao conhecimento desta Junta, qualquer manifestação do propósito do reclamado de se defender das reclamações ajuizadas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta,

RESOLVE A JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA, por unanimidade de votos, julgar procedentes as reclamações, para condenar o reclamado ANTONIO FERREIRA PAULA, a pagar ao reclamante / JOÃO BODÁIA DE SANTANA, a importância de Cr\$ 640,00, ao reclamante WALDEMAR VIEIRA DOS SANTOS, a importância de Cr\$ 1.040,00 e ao reclamante EUFRÔNIO FERREIRA BARBOSA, Cr\$ 640,00, correspondente ao "Aviso prévio", no prazo de 5 (cinco) dias, e mais as custas no valor de Cr\$ 167,50, já incluído o selo de educação e saúde. / Os reclamantes ficaram cientes da decisão na própria audiência. / E, para constar, eu, Danilo Rocha, Chefe da Secretaria Substituto, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, por ambos os Sns. Vogais e por mim subscrita.



Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza
Juiz Presidente



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

9.1.57

Remessa a Antonio F. de Paula, em 25 de Janeiro de 1957

ESPÉCIE E N.º

ASSUNTO

Mat. de Decisão

das reclamações apresentadas por João Rodas, Waldemar Vieira e Eufrônio Ferreira Barbosa.

[Assinatura]

Encarregado da expedição

RECEBI em 25 de Janeiro de 1957

[Assinatura]

Assinatura do receptor e carimbo da repartição



Mr. B

VENCIMENTO DE PRAZO

Certifico que, nesta data, decorreu o prazo de 5
dias, para o RECLAMADO RECORRER DA
DECISÃO DESTA JUNTA

Goiânia, 10 de FEVEREIRO de 1954

[Signature]
Secretário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 10 de FEVEREIRO de 1954

[Signature]
Secretário

*Expeça-se mandado de ci-
tacao e precatório, para cumpri-
mento da decisão.*

fo. 1-2-17.

Paulo Henry

94/19

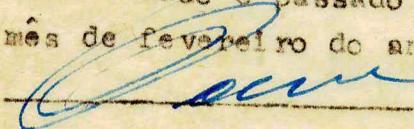
MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento na forma abaixo:

O Doutor Paulo Fleury da Silva e Souza, Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

MANDO AO OFICIAL DE JUSTIÇA desta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, que à vista do presente mandado por mim // assinado, em seu cumprimento, cite o Sr. Antonio Ferreira Paula/ para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução sob/ pena de penhora, a quantia de Cr\$ 2.987,50, sendo Cr\$ 2.320,00 / de condenação, Cr\$ 167,50 de custas de condenação e Cr\$ 500,00 / de custas de execução a serem calculadas a final, devidas no pro-
cessos de Reclamações dos nºs 355 e 257, em que são partes como Recla-
mantes João Bodala de Santana, Waldemar Vieira dos Santos e Eufro-
nio Ferreira Barbosa e como Reclamado Antonio Ferreira Paula, no
qual consta às fls. 15 o seguinte:

"Considerando que o não comparecimento do reclamado à audiência, quando legalmente citado, importa em revelia, além da pena de confesso quanto a matéria de fato, nos termos do art. 844 da C.L.T.; Considerando que não chegou ao conhecimento desta Junta, qualquer manifestação do propósito do reclamado de se defender das reclamações ejuizadas; Considerando o mais que dos autos consta, RESOLVE A JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA, por unanimidade de votos, julgar procedente/ as reclamações, para condenar o reclamado ANTONIO FERREIRA PAULA, a pagar ao reclamante JOÃO BODALA DE SANTANA, a importância de Cr\$ 640,00, ao reclamante WALDENAR VIEIRA DOS SANTOS, a importância de Cr\$ 1.040,00 e ao reclamante EUFRÔNIO FERREIRA BARBOSA, Cr\$ 640,00, correpondente ao "Aviso prévio", no prazo de 5 (cinco) dias, e mais as custas no valor de Cr\$ 167,50 já incluído o selo de educação e saúde. E, para constar, eu, Danilo Rocha, Chefe da Secretaria Substituto, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, por ambos os Sns. Vogais e por mim subscrita. (Ass. Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza-Juiz Presidente, José Aquino Porto-Suplente de Vogal dos Empregadores, Hilton Paranhos-Vogal dos Empregados, Danilo Rocha-Chefe Secretaria Substituto."

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se à penhora, em tantos bens, quantos bastarem para o integral pagamento da dívida. O que cumpra na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete. Eu,  , Chefe da Secretaria, o subscrevi.


Dr Paulo Fleury da Silva e Souza
Juiz Presidente

Picubi está
Mandado em 8-2-57
Antonio Ferreira Paula

Exmo. Snr. Dr. Juiz da Junta de Conciliação e Julgamento.

16.20

*2. aos autos;
17/ seu apreciados
em audiência.
fo. 20-2-952
H. de Sampaio*

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO EM GOIÂNIA	
PROTOCOLO	
Entrado em	<i>19 de Fevereiro</i> 1954
Folha	<i>34</i>
No.	<i>37</i>

ANTONIO FERREIRA PAULA, brasileiro, casado, Construtor, residente e domiciliado nesta Capital, por via de seu procurador, infra assinado, Calímero Pereira Marinho, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, na rua 227 nº 67, vem com a devida venia, requerer a V. Excia., se digne de mandar juntar aos autos de processo, que corre por essa Junta, as declarações anexas, em número de três (3), visto terem os mesmos acordados com os seus recebimentos, dando, assim, as quitações precisas, e não pretenderem continuar com a ação preterida, pedindo desde já o seu arquivamento.

Nestes Termos.

P. Deferimento.

*Requerido de acordo
com o acordo supra,
fo. aos autos
e considerações
fo. 20-2-952
H. de Sampaio*

Goiânia, 19 de Fevereiro de 1954
Calímero Pereira Marinho

GOIÁS RECEBERÁ BREVEMENTE A NOVA CAPITAL DO BRASIL

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Handwritten signature or initials in blue ink.

João Candido de Oliveira
Tabelião Vitalício



Joveny S. C. de Oliveira
Escrevente Autorizado

CAPITAL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DO 5º. OFÍCIO

LIVRO N. 34 FLS. 27 1º TRASLADO

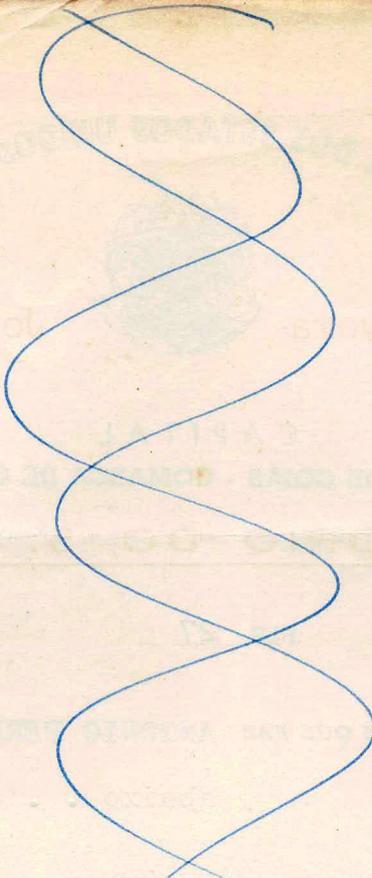
PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ ANTONIO FERREIRA PAULA, na forma
abaixo

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e sete (1.957)
ao o n z e (11) . . dias do mês de Fevereiro . . . do dito ano nesta cidade
de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, em meu cartorio, compareceu o SNR. ANTONIO FERREIRA PAULA, brasileiro, casado, construtor, residente e domiciliado nesta Capital, x.

reconhecido pelo próprio de que trato e dou fé..
duas testemunhas ao diante assinadas, perante as quais por el me foi dito que por este público instrumento, e nos termos de Direito nomeia e constitue seu bastante procurador o DR.

CALIMERIO PEREIRA MARINHO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, especialmente para em nome do outorgante movimentar com todos os negocios e bens pertencentes ao outorgante, representa-lo em toda e qualquer repartição se necessario, podendo para tanto dito procurador usar dos poderes adjudicia e ad-negotia, podendo ainda usar do poderes adiante impresso no que for util, podendo para tanto dito procurador, impor clausulas e condições, julgar de supeito quando necessario, enfim praticar tudo mais que se tornar necessario para o bom e fiel cumprimento deste mandato inclusive substabelecer. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

TEMOS ARQUIVOS DE AÇÃO A PROVA DE FOGO



Ao qua disse el outorgante conferia os poderes que as leis lhe concede para em seu nome como se presente fosse requerer alegar e defender seus direitos em qualquer Juizo ou tribunal, em primeira ou segunda instância; propondo, como autor, as ações a que tiver direito, mesmo sobre bens de raiz; defendendo como réu quaisquer ações que lhe sejam propostas; acompanhando-as em todos os seus termos até sentenças e suas execuções; assinando articulados, razões finais, ou de apelação e quaisquer outros atos; interpondo e acompanhando quaisquer recursos; desistindo de umas e intentando outras de novo; prestando em seu nome qualquer lícito juramento, requerendo inventários, partilhas, embargos, arrestos, sequestros, habilitações, fazendo composições, transigindo em juizo ou fora dele; fazendo acordos amigáveis e assinando escrituras deles, aceitando em favor dele outorgante e assinando escrituras de compras de quaisquer bens imóveis estipulando condições e prazos, bem como de hipotecas, cessão penhor, DATIO IN-SOLUTUM e quaisquer outras; pagando; recebendo dinheiro e dando quitação; fazendo registrar título de contratos e assinando os respectivos extratos; seguindo suas ordens, que serão consideradas como parte deste instrumento; substabelecendo esta, se convier e os substabelecidos em outros, relevando-os do encargo de satisfação que o direito outorga. E de como assim disse do que dou fé, lavrei este instrumento, que lhe sendo lido, aceit assina com as testemunhas abaixo

comigo, João Candido de Oliveira, tabelião vitalicio do cartorio do 5º officio, que a mandei escrever dou fé e assino (a) João Candido de Oliveira, 5º tabelião. Goiania, 11 de Fevereiro de 1957. (a) Antonio Ferreira Paula. Testemunhas: (aa) Joacil Aires da Silva. Wilson Chadud. Selada com CR\$ 4,50 de selos federais . NADA MAIS. Eu, João Candido de Oliveira, 5º tabelião, que a fiz dactilografar, conferi, subscrevo dou fé e assino em publico e raso.

Em test^o da verdade
Goiania, 11 de Fevereiro de 1957.

João Candido de Oliveira
5º Tabelião Vitalicio



Declaração

26.22

Declaro que Recibi a quantia de c: 520,00
Quinhentos e vinte Cruziros representando o acordo
que fizemos a e me retirar da firma

Antonio Ferreira Paula, ficando liquidado com
a mesma; João Rodaia de Santana

Se rogo por ser analphabeto Sebastião Ferreira Santos

1^o ✓
2^o ✓

Emprónio Ferreira Barbosa
Valdemar Vieira dos Santos

Declaração

Pa. 23

Declaro que recibí a quantia de R\$ 520,00
Quinhentos e vinte Cruziros referente a o acordo
que fizemos a o pm retirar da firma
Antonio Ferreira Paulo, ficando quitos com
a mesma:

x Eupronio Ferreira Barbosa

1ª T. Valdemar Vieira dos Santos

2ª T. Emanoel Ferreira e Arturino

11.24
0

Declaração

Declaro que Ricebi a quantia de R\$ 880,00
Oito centos e oitenta Cruzeiros referente a o acordo
que fizemos a o me retirar da firma
Antonio Ferreira Paulo, ficando quitto com
a mesma;

1ª f.
2ª f.

* Val deimar Nivros dos Santos

Euzébio Ferreira Barbosa

Robião Ferreira dos Santos



Fls. 25
2004.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Sr. Presidente.

Goiânia, 21 de Fevereiro de 1957


Secretário

"lts"

Pressiga-se na execução
pelo montante das verbas.

Go. 21-2-957

G. de F. P. P.

Fes. 26
2.9.57.

28/57

11

março

1957

Ilmo. Sr.

Pelo presente fica V. Sa. notificado de que tem o prazo de cinco dias para o pagamento das custas a que foi condenado nos processos nº. 3,5 e 6/57, em que são reclamantes os Srs. João Bedaia de Santana, Waldemar Vieira dos Santos e Eufrônio Ferreira Barbosa e como reclamado V. Sa.

Outrossim, informe a V. Sa. que as referidas / custas importam em Cr\$ 167,50, já incluído o selo de educação e Saúde e mais as custas de execução.

Atenciosas Saudações



Danilo Rocha

Chefe da Secretaria

Ilmo. Sr.

Antonio Ferreira de Paula

N E S T A



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fes. 27
rom
f

Remessa a Antônio F. de Paula, em 12 de Março de 1957

ESPÉCIE E N.º

A S S U N T O

Ofício 28/54

Notificando-o a Vis pagar
as Custas, no processo
n.º 3, 5 e 6/57, em que é
reclamado.

Encarregado da expedição

RECEBI em 12 de Março de 1957

Assinatura do recebedor e carimbo da repartição



Fls. 28
JMJ

VENCIMENTO DE PRAZO

Certifico que, nesta data, decorreu o prazo de 5
dias, para o pagamento das custas

Goiânia, 18 de MARÇO de 1957

J. N. de Magalhães
Secretário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 20 de MARÇO de 1957

J. N. de Magalhães
Secretário

Já havendo o reclamado sido
citado para pagamento das
custas, conforme se vê às fls.
19, e em face do despacho
de fl. 25, cabe ao Sr. Ofi-
cial de justiça proceder à
penhora de bens, tanto quanto
baste à satisfação do crédito,
incluindo as custas de
execução.

fl. 20-3-57.

D. A. Fleury

Fes. 29
204.

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que por duas vezes me dirigi à Praça da Igreja, Bairro de (VILA NOVA) nesta, afim de proceder a penhora / em bens do reclamado Sr. ANTONIO FERREIRA DE PAULA, para pagamento das custas do presente processo;

Certifico ainda, que deixei de efetuar a penhora, porque, o reclamado mudou para lugar ignorado, e ainda porque, o reclamado / conforme informações obtidas por mim na referida Vila de pessoas / suas conhecidas, não possui bens nesta Capital, que possam ser penhorados.

Goiânia, 8 de abril de 1957.

[Handwritten signature]
Of. de Justiça

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Snr. Presidente.

Goiânia, 12 de abril de 1957

[Handwritten signature]
Secretário

Afina de se em cartório, a lei de se possa efetivar a penhora. Fizerei uma lista abaixo.
~~.....~~

B. 12. 4 - 57.

[Handwritten signature]